



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 544/90 DE 10 DE JULHO DE 1990

- Autoriza reajuste nos vencimentos dos funcionários públicos municipais.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 22% (vinte e dois por cento) sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - O presente aumento refere-se a antecipação de reajuste salarial; e o mesmo será descontado quando da concessão oferecida pelo governo federal em sua política salarial.

Art. 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Junho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 10 de Julho de 1990.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 545/90 DE 10 DE JULHO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com objetivo de executarem, em conjunto, projetos do Programa UNESTADO e dá outras providências.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, autorizada a firmar Convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, consoante minuta em anexo, com o Objetivo de executarem, em conjunto, Projetos do Programa UNESTADO.

Art. 2º - Para cumprimento do referido Convênio será usada parte da verba que constitucionalmente é de aplicação obrigatória, para com o ensino público, de acordo com os artigos 212 e 213 § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica autorizada também, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio.

Art. 4º - Qualquer Termo Aditivo a ser estabelecido entre os conveniados, que gerem despesas ao Município, deverão previamente ser aprovados pela Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 10 de Julho de 1990.


Osmar Frober de Mello
Prefeito Municipal